



Decreto original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Procuradoria Jurídica (Danilo Schembek Souza) em 05/01/2022.

Decreto publicado em 06/01/2022 pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.892 – Ano XVII – Páginas 611-612.

## DECRETO MUNICIPAL Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.

PUBLICADO NO MURAL  
NO PERÍODO DE  
05/01/2022 A 05/02/2022  
São Félix do Araguaia (MT)

Marcelino De Fáveri

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov), a serem adotadas no Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se o Decreto nº 37/2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando:**

- I - recente aumento no número de casos ativos de Covid-19, conforme Boletim Informativo de 04 de janeiro de 2022; e
- II - a necessidade do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, adotar medidas eficazes para evitar colapso no sistema de saúde municipal.

## DECRETA

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas no âmbito do Município de São Félix do Araguaia-MT.

**Art. 2º** Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19, com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, conforme **ANEXO ÚNICO**.

**Parágrafo Único.** O Comitê poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

**Art. 3º** Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem e observarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:



- I - o uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados;
- II - a disponibilização de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- III - proibição da prática de esportes coletivos;
- IV - proibição de eventos sociais, festas, confraternizações, independentemente da quantidade de pessoas, bem como aglomerações no cais, rios, lagos e lagoas, ou qualquer outra atividade de lazer que cause aglomeração.
- V - a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do respectivo estabelecimento comercial;
- VI - proibição de aglomeração na porta de bares e restaurantes; e
- VII - restrição de circulação de pessoas (**toque de recolher**) em todo o território do Município, a partir das 00h00min até às 05h00min (horário de Brasília).

**Art. 4º** Caso haja o descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, fica o infrator sujeito às infrações sanitárias previstas no art. 78, incisos VIII, XI, XII e XLI da Lei Ordinária nº 465, de 15 de abril de 2004 – Código Sanitário do Município de São Félix do Araguaia-MT, bem como à prática de crime estabelecido no Art. 268 do Código Penal (Infração de medida sanitária preventiva).

**Parágrafo Único.** As penalidades previstas para o caso de descumprimento das normas sanitárias estabelecidas no presente Decreto são:

- I - multa entre os valores de R\$ 287,50 a R\$ 28.750,00;
- II - interdição do estabelecimento;
- III - cancelamento do alvará;
- IV - apreensão de produtos; e
- V - advertência.

**Art. 5º** O disposto no presente Decreto se aplica a toda extensão do território do Município de São Félix do Araguaia-MT, incluindo os Distritos de Espigão do Leste, Pontinópolis e Vila São Sebastião.

**Art. 6º.** Revoga-se o Decreto nº 37, de 7 de outubro de 2021.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 5 de janeiro de 2022.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
Prefeita Municipal



**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 01/2022, DE 05/01/2022.  
COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19**

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO OU CLASSE QUE REPRESENTA</b>
JANAILZA TAVEIRA LEITE	Prefeita Municipal
ROSANE DE FARIA MACIEL	Secretária Municipal de Saúde
NELLYKIN SOARES AMARAL	Médica do Centro de Referência da COVID-19
LEÔNIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO	Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
WEMES PEREIRA LEITE	Secretário Municipal de Administração e Planejamento
NAGAI EMANUEL DE AQUINO MAMEDES	Secretário Municipal de Esportes e Lazer
OZANA PEREIRA DE ARAÚJO	Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA)
RONILDO DE OLIVEIRA LUZ	Secretário Municipal de Educação e Cultura (SMEC)
EURIDES LUZ DE ARAÚJO	Representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS)
FELIPE SALLES RAMOS	Analista Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
LEANDRO BARROS SOUSA	Assessora Geral da Atenção Básica à Saúde
ALEX MACIEL DE ARAÚJO FERREIRA	Médico Representante do PSF – Espigão do Leste
GISELE APARECIDA ANDRADE MOYA	Enfermeira – Espigão do Leste
MARIA BRAGA DA LUZ	Representante da Vigilância Sanitária
MARIA EDIMAR PEREIRA DA COSTA	Representante da Vigilância Sanitária
ANTONIO ERION OLIVEIRA LUZ	Representante do Comércio Local
RICARDO DE CUBAS	Representante das Igrejas
JOSETE SCHWELTZ KAEHL	Representante dos hotéis e pousadas
ENES MOREIRA DOS REIS	Representante do Poder Legislativo Municipal
AMÉRICO ALVES COSTA	Representante do Poder Legislativo Municipal
ANA MARIA PEREIRA DA SILVA SOARES	Representante do Poder Legislativo Municipal – Espigão do Leste